

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº. ???/2014.

Estabelece as composições
e competências das
Câmaras Regionais
Setoriais

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia ??? de ??? de 2014, tendo em vista a aprovação de novo Estatuto da UFG pela Portaria No. 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014,

RESOLVE:

Art.1º Farão parte da Câmara Regional de Graduação:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação, como seu presidente, no caso da Regional Goiânia, ou o Coordenador de Graduação, no caso das demais Regionais;

II – 40 representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação/Habilitações oferecidos na regional, quando o quantitativo de cursos ultrapassar este número, garantindo-se a representação de pelo menos um Coordenador de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, escolhidos na forma estabelecida nos arts. 2º ao 5º desta Resolução;

III - Um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido pela unidade que desenvolve a educação básica na UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da regional da UFG em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§1º Quando o quantitativo de Coordenadores dos Cursos de Graduação/Habilitações oferecidos na regional for menor ou igual a 40, todos eles

serão membros da Câmara Regional de Graduação, não havendo a necessidade de se considerar o estabelecido nos arts. 2º a 5º desta Resolução.

§2º A Câmara Regional de Graduação elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente em casos de faltas e impedimentos.

§3º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à graduação participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Graduação com direito a voz.

§4º A Câmara Regional de Graduação definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior cujos dirigentes participarão das reuniões.

§5º O Pró-Reitor de Graduação da UFG poderá participar, com direito a voz e a voto, das Câmaras Regionais de Graduação da UFG e, quando presente, presidirá a reunião.

Art. 2º O quantitativo máximo de representantes de cada uma das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais será de 3 (três) Coordenadores e considerará no seu cálculo o número de cursos/habilitações existente em cada uma delas separando-as pelas grandes áreas do conhecimento mencionadas no art. 36 do Estatuto da UFG.

Parágrafo único. A vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento obedecerá à especificação estabelecida para os efeitos do art. 36 do Estatuto da UFG.

Art. 3º Os representantes dos cursos de graduação/habilitações na Câmara Regional de Graduação serão definidos de forma proporcional ao quantitativo de cursos/habilitações de cada grande área do conhecimento.

§1º No âmbito de cada grande área do conhecimento, os representantes serão também separados pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada Unidade, garantindo-se pelo menos um representante para cada uma delas, mesmo que esta ação implique um número maior do que 40 para as representações.

§2º Os arredondamentos para a obtenção do quantitativo de representantes será realizado considerando-se três casas decimais e elevando-se para o inteiro maior, quando a fração for maior ou igual a 0,5, e para o inteiro menor, quando a fração for menor que 0,5, considerando-se diretamente a totalização, mesmo que esta seja maior do que 40 representantes.

§3º No caso de ocorrer em alguma Regional, um quantitativo de representantes menor do que 40 no arredondamento previsto no parágrafo anterior,

aqueles valores que estiverem mais próximos do valor inteiro maior serão arredondados para esse valor, mesmo que na totalização o número de representantes seja maior do que 40, não havendo a necessidade de promover o desempate, caso ele ocorra.

Art. 4º As representações dos coordenadores de cursos/habilitações serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores dentro de uma mesma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, permitida uma recondução.

Art. 5º A relação de cursos/habilitações e o quantitativo de representantes de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial serão estabelecidos em Resolução da Câmara Regional de Graduação e revistos a cada dois anos.

Parágrafo Único. Quando houver alterações nos quantitativos de cada grande área do conhecimento, assegura-se a participação de todos os representantes indicados como integrantes dos respectivos colegiados, até o final do período originalmente previsto.

Art. 6º As Câmaras Regionais de Graduação estruturarão a sistemática de seu funcionamento.

Art. 7º Compete às Câmaras Regionais de Graduação:

I – aprovar os cursos de graduação e os quantitativos de vagas a serem oferecidas nos editais dos processos seletivos, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Graduação;

II – analisar, em grau de recurso, decisões de caráter acadêmico emanadas das Coordenações de Cursos de Graduação, dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas ou dos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais;

III – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação, no âmbito da regional;

IV – analisar os processos relativos a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionados com as atividades acadêmicas em nível de graduação, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Câmara Superior de Graduação;

V – aprovar, preliminarmente, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações, encaminhando-os para deliberação pela Câmara Superior de Graduação;

VI – analisar as propostas de criação, de funcionamento ou desativação de cursos de graduação no âmbito da regional, submetendo-as à deliberação da Câmara Superior de Graduação que encaminhará o processo ao Conselho Universitário para deliberação final;

VII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, encaminhando-se a decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD;

VIII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, encaminhando-se a decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC e ao CONSUNI para decisão final;

Art. 8º Farão parte da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação, como seus presidente e vice-presidente, respectivamente, no caso da Regional Goiânia, ou o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, no caso das demais Regionais;

II – 30 Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos na regional, quando o quantitativo de programas ultrapassar esse número, garantindo-se a representação, quando existir, de pelo menos um Coordenador de cada Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou unidade que desenvolve a educação básica na UFG, escolhidos na forma estabelecida nos arts. 9º a 12 desta Resolução;

III – os Coordenadores de Pesquisa das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais que optarem por instituí-los e o Coordenador de Pesquisa da unidade que desenvolve a educação básica na UFG.

IV – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da regional da UFG, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§1º Quando o quantitativo de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos na regional for menor ou igual a 30, todos eles serão membros da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação, não havendo a necessidade de se considerar o estabelecido nos arts. 9º ao 12 desta Resolução.

§2º A Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente ou o seu vice-presidente, em casos de faltas e impedimentos dos titulares.

§3º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Pesquisa e Graduação com direito a voz.

§4º A Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior cujos dirigentes participarão das reuniões.

§5º Os Pró-Reitores de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação da UFG poderão participar, com direito a voz e a voto, das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação e, quando presentes, o Pró-Reitor de Pós-Graduação ou o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, nesta ordem, presidirá a reunião.

Art. 9º O quantitativo máximo de Coordenadores de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada uma das Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais ou unidade que desenvolve a educação básica na UFG será de 3 (três) Coordenadores e considerará no seu cálculo o número de programas de pós-graduação *stricto sensu* existente em cada uma das unidades separando-os pelas grandes áreas do conhecimento mencionados no art. 36 do Estatuto da UFG.

Parágrafo único. A vinculação dos programas às grandes áreas do conhecimento obedecerá à especificação estabelecida para os efeitos do Art. 36 do Estatuto da UFG.

Art. 10. Os representantes dos programas na Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidos de forma proporcional ao quantitativo de programas de cada uma grande área do conhecimento.

§1º No âmbito de cada grande área do conhecimento, os representantes serão também separados pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de programas de cada Unidade, garantindo-se pelo menos um representante para cada uma delas, mesmo que esta ação implique em se obter um número maior do que 30 para as representações.

§2º Os arredondamentos para a obtenção do quantitativo de representantes será realizado considerando-se três casas decimais e elevando-se para o inteiro maior, quando a fração for maior ou igual a 0,5, e para o inteiro menor, quando a fração for menor que 0,5, considerando-se diretamente a totalização, mesmo que esta seja maior do que 30 representantes.

§3º No caso de ocorrer, em alguma Regional, um quantitativo de representantes menor do que 30 no arredondamento previsto no parágrafo anterior, aqueles valores que estiverem mais próximos do valor inteiro maior serão arredondados para esse valor, mesmo que na totalização o número de representantes seja maior do que 30 não havendo a necessidade de promover o desempate, caso ele ocorra.

Art. 11. As representações dos coordenadores dos programas serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores dentro de uma mesma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, permitida uma recondução.

Art. 12. A relação de programas e o quantitativo de representantes de cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial serão estabelecidos em Resolução da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação e revistas a cada dois anos.

Parágrafo Único. Quando houver alterações nos quantitativos de cada grande área do conhecimento, assegura-se a participação de todos os representantes indicados como integrantes dos respectivos colegiados, até o final do período originalmente previsto.

Art. 13. As Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação estruturarão a sistemática de seu funcionamento.

Art. 14. Compete às Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – analisar e deliberar sobre a criação ou a extinção de núcleos de pesquisa vinculados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPI;

II – analisar e deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG, considerando-se situações extraordinárias justificadas com posterior encaminhamento à PRPG;

III – analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento e prorrogação de afastamento visando à capacitação e qualificação de servidores, incluindo missões de estudos com mais de 60 dias e afastamentos para especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, bem como ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas de cooperação interinstitucional desenvolvidas por servidores da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPG ou PRPI, dependendo dos objetivos da missão de estudos ou dos afastamentos;

IV – discutir e propor políticas para a pós-graduação e projetos de pesquisa de interesse institucional no âmbito da regional da UFG;

V – analisar e deliberar sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG;

VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG relacionada a pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito da regional da UFG.

VII – analisar as propostas de criação e normas de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que encaminhará a decisão à PRPG;

VIII – analisar e deliberar sobre propostas de criação ou desativação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG, ouvidas as instâncias internas responsáveis pelos cursos com posterior encaminhamento à PRPG;

IX – analisar e deliberar sobre pedidos de criação ou desativação de áreas de concentração nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPG;

X – analisar e deliberar sobre alteração de nomes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPG;

XI – analisar e deliberar sobre propostas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação com posterior encaminhamento à PRPG e Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII – analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação *lato sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento ao Conselho Gestor da regional da UFG;

XIII – analisar e deliberar sobre regulamentos internos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 15. Farão parte da Câmara Regional de Extensão e Cultura:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, como seu presidente, no caso da Regional Goiânia, ou o Coordenador de Extensão e Cultura, como seu presidente, no caso das demais Regionais;

II – os presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da regional da UFG, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

§1º Será membro da Câmara Regional de Extensão e Cultura da Regional Goiânia o presidente da comissão de extensão da unidade que desenvolve a educação básica na UFG.

§2º A Câmara Regional de Extensão e Cultura elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente em casos de faltas e impedimentos.

§3º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas a extensão e cultura participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura com direito a voz.

§4º A Câmara Regional de Extensão e Cultura definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior cujos dirigentes participarão das reuniões.

§5º O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFG poderá participar, com direito a voz e a voto, das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura da UFG e, quando presente, presidirá a reunião.

Art. 16. As Câmaras Regionais de Extensão e Cultura estruturarão a sistemática de seu funcionamento.

Art. 17. Compete às Câmaras Regionais de Extensão e Cultura:

I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Regional;

II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura das regionais da UFG;

III – deliberar sobre as ações de extensão a serem realizadas no âmbito da regional da UFG;

IV – atuar como instância recursal em relação a ações e projetos de extensão e cultura originados em Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;

V – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais de Ensino;

VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade relacionada a extensão e cultura, no âmbito da regional da UFG.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, ??? de ????? de 2014.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral.
-Presidente-